



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ  
CNPJ: 17.963.083/0001-17  
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO  
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 248  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA PACIENTES COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO E DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS – CAPS-AD II, NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de Araçuaí, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS-AD - II) para pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependências de álcool e substâncias psicoativas, em conformidade com a Portaria 336/GM, de 10 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas, ora criado, funcionará como uma unidade de saúde.

**Art. 3º** - O Centro de Atendimento Psicossocial – Álcool e Drogas terá estrutura organizacional adequada à prestação de serviços a que se propõem, competindo-lhe:

- I. cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;
- II. atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;
- III. constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;
- IV. responsabilizar-se pela organização da demanda, assumindo o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local;
- V. orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;
- VI. realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

  
Armando Jardim Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF 659.172.356-00  
CNPJ: 17.963.083/0001-17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - A assistência prestada pelo CAPS-AD - II compreende atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico de orientação, entre outros) e coletivo, oficinas terapêuticas e visitas domiciliares.

**Parágrafo Único** - Inclui-se no atendimento mencionado no caput deste artigo a oferta de condições para repouso e desintoxicação ambulatorial.

**Art. 5º** - Será garantido o funcionamento do CAPS-AD - II no horário de 7:00 às 17:00 horas, em dois turnos, durante cinco dias úteis da semana.

**Parágrafo Único** - Em cada turno, o atendimento não excederá a 25 (vinte e cinco) pacientes, observado ainda o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) pacientes por dia.

**Art. 6º** - Considerado o porte populacional do Município de Araçuaí, a equipe mínima para o atendimento a que se propõe o CAPS-AD- II será constituída de:

- I. 01 (um) médico psiquiatra;
- II. 01 (um) médico clínico, responsáveis pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- III. 01 (um) enfermeiro;
- IV. 01 (um) psicólogo;
- V. 01 (um) assistente social;
- VI. 01 (um) terapeuta ocupacional;
- VII. 02 (dois) monitores de artesanato;
- VIII. 02 (dois) cuidadores;
- IX. 01 (um) técnico de enfermagem;
- X. 02 (dois) auxiliares de serviços gerais;
- XI. 01 (um) coordenador;
- XII. 01 (um) agente administrativo;

**Art. 7º** - Fica criado cargo e vagas para contratação temporária na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçuaí para atender exclusivamente o Programa do CAPS AD - II, no quantitativo, nomenclatura, carga horária semanal, vencimento e nível de escolaridade, conforme a seguir:

  
Armandinho Jardim Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF 659.172.356-00  
CNPJ: 17.963.083/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ  
CNPJ: 17.963.083/0001-17  
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO  
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

Provimento	Cargo criado	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Nível de Escolaridade Exigido
Lei Contratação Temporária	Médico Psiquiatra	01	20 h	R\$10.000,00	Ensino Superior em Medicina Com Residência/Especialização em Psiquiatria e Registro no Conselho de Classe.
Lei de Contratação Temporária	Médico Clínico	01	20 h	R\$7.000,00	Ensino Superior em Medicina e Registro no Conselho de Classe
Lei de Contratação Temporária	Psicóloga	01	40 h	R\$2.500,00	Ensino Superior em Psicologia e Registro no Conselho de Classe.
Lei de Contratação Temporária	Enfermeiro	01	40 h	R\$2.500,00	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.
Lei de Contratação Temporária	Assistente Social	01	40 h	R\$2.500,00	Ensino Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe.
Lei de Contratação Temporária	Terapeuta Ocupacional	01	40 h	R\$2.500,00	Ensino Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe.
Lei de Contratação Temporária	Técnico de Enfermagem	01	40 h	R\$780,00	Ensino médio e curso técnico em enfermagem e Registro no COREN.
Cargo Comissionado	Coordenador Psicossocial	01	Dedicação Integral	R\$ 2.815,05	Desejável Ensino Superior.
Lei de Contratação Temporária	Monitor de Artesanato	02	40 h	R\$718,00	Ensino Fundamental Completo.
Lei de Contratação Temporária	Cuidador	02	40 h	R\$718,00	Ensino Fundamental Completo.
Lei de Contratação Temporária	Agente Administrativo	01	40 h	R\$718,00	Ensino Fundamental Completo. Noções em Informática.
Lei de Contratação Temporária	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 h	R\$688,00	Ensino Fundamental incompleto.

  
Armando Jardim Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF 659.172.356-00  
CNPJ: 17.963.083/0001-17





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

§ 1º - As atribuições dos cargos serão definidas através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Para o cumprimento dos objetivos previstos na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. celebrar convênios de cooperação técnico-financeira com órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou com entidades privadas sem fins lucrativos e de caráter beneficente;

**Art. 9º** - Para a realização das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo utilizará dotações consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

Araçuaí, 28 de novembro de 2013

  
Armando Jardim Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF 659.172.356-00  
CNPJ: 17.963.083/0001-17